



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ADELINA CICONE
Reg. 100 406
ATM

Folha n.º 01 de proc.
n.º 368 de 1999
Cd

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 AGO 1999
Cont. e Just. 3
Atividade Econômica
Saúde e Serv. Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESID NTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0368/1999

Estabelece multa a estabelecimentos que comercializarem veículos destituídos de equipamentos obrigatórios no âmbito do município e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º Aos estabelecimentos que procederem à comercialização de quaisquer veículos automotores, produzidos não só a partir de janeiro de 1999, destituídos de encosto de cabeça em todos os seus assentos,

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 05 AGO 1999 ★
- DT. 10 -



Folha n.º	02	de proc.
n.º	368	de 1999
CD		

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

exceto os centrais, cintos de segurança e extintores de incêndio, conforme dispõe a Resolução nº 14/98 emanada pelo Departamento Estadual de Trânsito, aplicar-se-ão as disposições da presente lei.

Parágrafo único- Para os fins do disposto na presente lei considerar-se-á comercialização a potencial revenda de veículos automotores estocados em estabelecimentos destinados a este fim.

Artigo 2º A constatação do disposto nesta lei ensejará ao infrator multa no valor de 20 (vinte por cento) do veículo comercializado e a obrigatoriedade de sua adaptação às exigências contidas no “caput” do artigo anterior, emanadas pelo órgão de trânsito competente.

Parágrafo único- A sanção imposta no “caput” deste artigo será aplicável na detecção de quaisquer desconformidades existentes nos veículos automotores comercializados, decorrentes de exigências referentes a equipamentos obrigatórios, acrescidas pelo órgão de trânsito competente.

Artigo 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



F	03	de proc.
"	308	de 1999
<i>AD</i>		

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ATM

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 1999-

Rubens Calvo
VEREADOR RUBENS CALVO
LÍDER DO PSB